



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefone: (48) 3721-4240

CONTRATO Nº 0131/2016



Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 0681/2016

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A
EMPRESA MINHA BIBLIOTECA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF n.º 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa Minha Biblioteca, inscrita no CNPJ n.º 13.183.749/0001-63, com sede na Avenida Queiroz Filho, 1700, sala 202, bloco E, na cidade de São Paulo – SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Richardt Rocha Feller, CPF n.º 857.350.359-91, firmam o presente TERMO de contrato, de acordo com o Processo n.º 23080.37458/2015-61, Inexigibilidade de licitação n.º 0004/2016 com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e nas complementações a ele integradas, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contrato é a concessão de licença temporária, não exclusiva, intransferível, sem direito de outorgar sublicenças, com exceção aos Usuários, e por prazo determinado, para acesso e consulta à Base de Dados de acordo com o prazo de vigência, valor, limitação, modalidade de licença descritas na proposta comercial, respeitados os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 29/01/2016 e encerramento em 29/01/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - a) O prazo para manifestação sobre o interesse da prorrogação contratual será de 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da consulta formal enviada pela CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual, o qual deverá ser promovido mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor a ser pago à CONTRATADA pelo serviço objeto do presente contrato é de **RS 1,50 (um real e cinquenta centavos)** por aluno, totalizando um valor de **RS 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)** no primeiro ano, que serão pagos em parcelas mensais de **RS 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

3.1.1. Para o primeiro ano, considerando que os usuários precisam se adequar ao novo modelo de biblioteca digital, a cobrança será apenas sobre 9.000 (nove mil) usuários, sendo que a abrangência do sistema poderá cobrir 11.250 (onze mil duzentos e cinquenta) usuários nos anos seguintes.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Fonte: 0112000000-0250262460-0280153163-0650000000-0680000000

Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.8282.0042

Natureza: 339039

Ptres: 087288 e 087290

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos na CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, salvo:

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos materiais/prestação do serviços e da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, a qual deverá:

5.2.1. Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.

5.2.2. Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, como livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.

5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

5.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.6.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.7.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.8. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.



5.10. No interesse da Administração poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:

5.10.1. Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a CONTRATADA (artigo 40, XIV, 'd'). Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$D = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de desconto;

D = Desconto por antecipação;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;

VP = Valor da parcela a ser antecipada.

5.10.2. Nas contratações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes;

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço será fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA licencia e autoriza a CONTRATANTE, o acesso e consulta à Base de Dados da MINHA BIBLIOTECA, somente por Usuários da CONTRATADA;

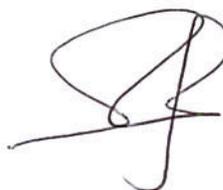
7.2. A CONTRATANTE será responsável pela integração de sua rede à Base de Dados, de acordo com o disposto neste contrato;

7.3. Decorrido o prazo da licença indicado neste contrato, a CONTRATADA poderá suspender o acesso da CONTRATANTE à Base de Dados, sem prévia comunicação, desde que não haja renovação da licença à Base de Dados por vontade de uma das Partes;

7.4. A CONTRATANTE permitirá o acesso à Base de Dados somente a Usuários da Biblioteca Universitária, e desde que o acesso seja controlado e protegido por senha;

7.5. A licença objeto deste Contrato abrange somente o acesso e uso da Base de Dados para fins de consulta, pesquisa e ensino pelos Usuários da Biblioteca Universitária, na rede da CONTRATANTE e somente no Brasil, e não abrange a exploração comercial da Base de Dados pela CONTRATANTE. Sem prejuízo das obrigações da CONTRATANTE previstas neste instrumento e das restrições ao uso da Base de Dados, é expressamente vedado à CONTRATANTE e aos Usuários reproduzir, copiar, modificar, imprimir, distribuir, enviar, gravar, salvar, armazenar, deturpar, remover controles ou circular qualquer Obra contida na Base de Dados, no todo ou em parte, para qualquer fim;

7.6. A CONTRATADA reserva-se o direito, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato, de alterar, inserir ou excluir conteúdo da Base de Dados por justo motivo ou caso ocorra perda, total ou parcial, pela CONTRATADA do direito de edição de alguma Obra junto a seus titulares de direitos, mediante comunicação prévia, sem qualquer responsabilidade à CONTRATADA;



7.6.1. Toda e qualquer alteração a Base de Dados deverá ocorrer no ato da renovação do presente Contrato, com exceção do previsto no item a cima.

7.7. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato e independentemente de notificação à CONTRATANTE, introduzir dispositivos ou ferramentas de controle, segurança ou gerenciamento de direitos nas Obras ou na Base de Dados, a seu exclusivo critério;

7.8. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e sem prejuízo dos demais recursos disponíveis à MINHA BIBLIOTECA sob este Contrato ou nos termos da legislação aplicável, suspender ou interromper o acesso da CONTRATANTE à Base de Dados em caso de:

7.8.1. Descumprimento pela IES ou por qualquer Usuário de qualquer dispositivo deste Contrato;

7.8.2. Qualquer falha ou erro, ou ameaça de falha ou erro no sistema da IES ou da MINHA BIBLIOTECA, na Internet, na rede ou na Base de Dados, que possa de qualquer forma comprometer ou ameaçar a segurança ou a integridade da Base de Dados;

7.8.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.9. A CONTRATADA poderá, mediante comunicação à CONTRATANTE, interromper ou suspender o acesso à Base de Dados a qualquer Usuário, ou solicitar que a CONTRATANTE o faça, quando a CONTRATADA tiver motivos para acreditar, indícios ou puder comprovar que tal Usuário esteja envolvido em uma violação ou tentativa de violação de direitos de propriedade intelectual da MINHA BIBLIOTECA ou de seus licenciados em descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

7.10. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo mediante comunicação à CONTRATANTE com antecedência de 1 (um) dia útil, verificar as instalações, a rede e os sistemas da CONTRATANTE com acompanhamento de um técnico da CONTRATANTE, a fim de verificar o uso da Base de Dados, detectar ou analisar problemas técnicos, entre outros;

8. CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Este Contrato não implica em cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual de qualquer das Partes à outra Parte. A CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA é a titular exclusiva de todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual em relação à Base de Dados e a qualquer modificação, atualização ou melhoria à Base de Dados, ainda que tenham sido desenvolvidas com o auxílio de Usuários, empregados ou contratados da CONTRATANTE;

8.2. A CONTRATANTE obriga-se por si, seus sócios, diretores, funcionários, contratados e Usuários, a respeitar todos os direitos de propriedade intelectual da MINHA BIBLIOTECA e de seus licenciados em relação aos Livros Impressos, à Base de Dados e às Obras, e a não reproduzir, imprimir, copiar, distribuir ou modificar, total ou parcialmente, a Base de Dados, alterar qualquer mecanismo de gerenciamento de direitos (incluindo eventuais dispositivos de *Digital Rights Management* – DRM constantes das Obras ou da Base de Dados), ou ainda, não efetuar engenharia reversa, desmontar, descompilar ou reutilizar qualquer software, solução, ferramenta, aplicação ou interface da MINHA BIBLIOTECA relacionados à Base de Dados, às Obras ou a proteção dos direitos de propriedade intelectual sobre as Obras.

8.2.1. Sem prejuízo do direito da CONTRATADA rescindir o presente Contrato, em caso de descumprimento pela do Item 2 desta Cláusula, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória à CONTRATADA no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e eventuais perdas e danos.

8.3. A CONTRATANTE indenizará e isentará a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades



decorrentes de qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual da MINHA BIBLIOTECA ou de seus licenciados ou de qualquer violação a esta cláusula, seus sócios, diretores, empregados e contratados, sem prejuízo dos demais recursos disponíveis à MINHA BIBLIOTECA sob este Contrato e nos termos da legislação aplicável.

8.4. A CONTRATADA indenizará e isentará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente de qualquer ação ou reclamação de terceiro de que o licenciamento da Base de Dados nos termos deste Contrato violam direitos de propriedade intelectual de terceiros no Brasil, desde que:

8.4.1. A CONTRATANTE notifique a CONTRATADA imediatamente de qualquer ação judicial proposta ou potencial nesse sentido;

8.4.2. A CONTRATADA assumirá o controle efetivo da defesa de tal ação judicial e todas as negociações correlatas;

8.4.3. A CONTRATANTE preste à CONTRATADA, às custas destas, toda a assistência necessária para a defesa da ação. Fica ressalvado, todavia, que a CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por qualquer ação de terceiro alegando violação de propriedade intelectual em razão do uso indevido da CONTRATANTE, seus sócios, diretores, empregados e contratados, da Base de Dados ou das Obras ou de qualquer violação da CONTRATANTE a este Contrato.

8.5. Se, em razão de uma ação judicial proposta por terceiro, a exploração da Base de Dados pela CONTRATADA for considerada como violadora de direitos de terceiros por decisão transitada em julgado de um tribunal de jurisdição competente, ou caso a CONTRATADA entenda razoavelmente que a exploração de uma Obra ou da Base de Dados possa ser considerada como violadora, ou ainda se a CONTRATADA for impedida por ordem judicial válida e explorar uma Obra ou da Base de Dados, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério e às suas custas:

8.5.1. Excluirá a Obra da Base de Dados, ou substituirá a Obra;

8.5.2. Obterá para a CONTRATANTE uma licença para continuar usando a Obra ou a Base de Dados; ou

8.5.3. Se as opções descritas nos itens a) e b) não forem viáveis, interromperá o acesso e uso da Base de Dados pela CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATANTE, através de seus Usuários, diretores, sócios, prepostos, etc., poderá, quando disponível tal recurso, inserir comentário e/ou conteúdo nas Obras da Base de Dados, e se responsabilizará por inserir somente comentário e/ou conteúdo que seja de sua titularidade ou estejam sob seu controle e que possa ser utilizado nos termos deste Contrato e legislação em vigor, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade perante terceiros em razão de eventuais demandas, judiciais ou extrajudiciais, em razão da utilização indevida de comentário e/ou conteúdo, a qualquer título ou pretexto, incluindo a obrigação de aceitação da denúncia da lide, nos termos do artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil.

8.7. A CONTRATADA não se responsabilizará por manter e/ou disponibilizar o comentário e/ou conteúdo inserido na Obra após a vigência do presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

9.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da



Uziel

assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, **podendo optar** por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;

9.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

9.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";

9.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

9.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

9.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

9.1.8. A garantia será considerada extinta:

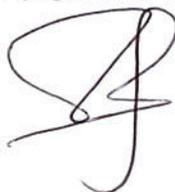
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) com 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

9.1.9. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE;

9.1.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem anterior; e

9.1.11. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas



diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008.

9.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE nas mesmas condições previstas nos subitens “6.2” e “6.3” deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. O regime de execução de serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de **empreitada por preço unitário**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos neste Termo de Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sendo que esta fiscalização não isenta a Contratada de qualquer responsabilidade.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2.1. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.3. Proporcionar todas as facilidades legais para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade deste contrato.

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

11.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura/nota fiscal de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o § 8º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

11.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto.

11.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratada.

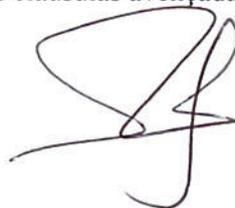
11.11. Notificar incontinenter, à Contratada, qualquer violação ou tentativa de violação, por parte de terceiros, dos direitos de propriedade da Contratada, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços.

11.12. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

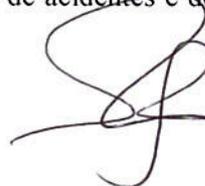
11.13. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação dos serviços exigidos, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

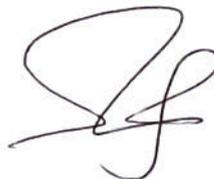


- 12.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta e neste Termo de Contrato;
- 12.3.** Observar, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- 12.4.** Iniciar a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, imediatamente após a assinatura do contrato;
- 12.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 12.6.** Executar o contrato nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 12.7.** Atender com presteza os prazos estipulados pela CONTRATANTE no que diz respeito a todas as solicitações que se relacionem ao contrato, inclusive quanto a relatórios e esclarecimentos solicitados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o serviço a ser prestado;
- 12.8.** Responsabilizar-se pelos ônus e danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- 12.8.1.** Autorizar a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
- 12.9.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 12.10.** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 12.11.** Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 12.12.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes da execução do contrato, em que se verifiquem vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da CONTRATANTE;
- 12.13.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 12.14.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 12.15.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.16.** Os funcionários da Contratante deverão executar suas atividades devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá quando for necessário a presença deles na CONTRATANTE.
- 12.17.** Fornecer para seus trabalhadores e promover a pronta reposição, sempre que se fizer necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizer necessário para a devida prevenção de acidentes e doenças ocupacionais,



inerentes aos serviços objeto deste Termo de Contrato, conforme as Normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

- 12.17.1.** Todos os EPI's entregues aos funcionários deverão apresentar boa qualidade de uso e possuir o Certificado de Aprovação (C.A.) junto ao Ministério do Trabalho;
- 12.17.2.** Os EPI's, durante todo o contrato, deverão manter seu perfeito estado de conservação e uso, atendendo aos princípios de seguridade e proteção dos funcionários, sendo de responsabilidade da CONTRATADA efetuar a sua reposição quando necessário;
- 12.17.3.** É de responsabilidade da CONTRATADA, controlar a entrega de todos os EPI's fornecidos aos funcionários e manter na pasta funcional de cada colaborador a Ficha de Entrega dos mesmos, bem como instruí-los adequadamente quanto ao uso e conservação dos mesmos.
- 12.18.** A CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.19.** Disponibilizar à Contratante, sempre que esta solicite, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução serviço.
- 12.20.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 12.21.** Indicar o gestor administrativo, por parte da CONTRATADA, para o gerenciamento do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, durante a sua vigência.
- 12.22.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.23.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 12.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.25.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.26.** A Contratada é a única responsável pelo recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários de seus empregados, bem como impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.
- 12.27.** Os funcionários da empresa CONTRATADA quando estiver a trabalho na CONTRATANTE, deverão cumprir todas as normas internas da CONTRATANTE.
- 12.28.** Zelar pela discricção e integridade durante a execução dos serviços.
- 12.29.** A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao Contrato.
- 12.30.** Fornecer ao CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços.



12.31. As despesas com empregados, bem como danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros causados por esses, são de responsabilidade da CONTRATADA.

12.32. Atender aos demais dispositivos que normatizam as contratações com empresas terceirizadas, estabelecidos na Lei nº 8.666/93. Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 e Decreto 3.555/2000 e Decreto nº 5.450.

12.33. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

12.34. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por atos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste Termo de Contrato, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.35. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

13.1.3. Fraudar na execução do contrato.

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE.

13.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.

a) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

b) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



13.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

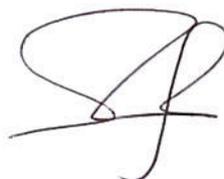
14.3. As disposições previstas neste item não excluem o disposto na Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, constante do ANEXO IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Contrato e no Termo de Referência.

14.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.

14.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de



acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

14.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

14.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

14.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

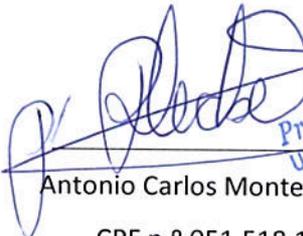
19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis - Justiça Federal.

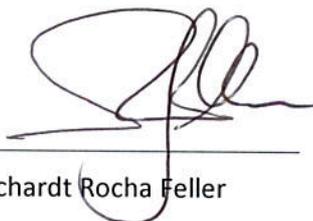
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, 29 de JANEIRO de 2016


Prof.ª Roselane Neckel
Universidade Federal de
Santa Catarina
Reitora

Antonio Carlos Montezuma Brito

CPF n.º 051.518.132-34



Richardt Rocha Feller

CPF n.º 857.350.359-91

TESTEMUNHAS:



Testemunha 1

DEBORA PIRES
354944758-24



Testemunha 2 ULISSES IRATZI

CPF: 004.535.099-77



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 013/CCF/2016 DE 29 de Janeiro de 2016.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa MINHA BIBLIOTECA LTDA - Processo nº 23080.037458/2015-61 - Contrato nº 00013/2016.

KARYN MUNYK LEHMKUHL

Bibliotecario-documentalista, CPF 00.789.608.944
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA/GR (BU)

MANOELA HERMES RIETJENS

Bibliotecario-documentalista, CPF 06.157.023.929
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA/GR (BU)

Ana Paula Peres
Diretora do Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios/PROAD/UFSC
Portaria n. 652/GR/2014